



EDITAL N° 001/ 2022- ABNSM

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS  
Av. L2 Sul Qd. 615 D - 70200-750 BRASÍLIA-DF  
CNPJ: 00.549.660/0001-26  
61- 3346 1952

*Dispõe sobre o processo seletivo para Gratuidade Escolar/Assistência Educacional, a estudantes que tenham interesse em cursar o ensino infantil, fundamental ou médio, nos Colégios da REDE de Ensino Mercedária no ano de 2023.*

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS**, doravante denominada MANTENEDORA, representada por seu Diretor-Presidente, S.r. Rafael Ojeda Alonso, no uso de suas atribuições que lhe confere, declara aberto o **Processo Seletivo para Concessão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional** para estudantes que tenham interesse em cursar o ano letivo de 2023, nos cursos de Ensino Infantil, Fundamental e Médio em uma das unidades educacionais mantidas:

- Colégio Mercedário São José (PI);
- Creche Nossa Senhora das Mercês (PI);
- Colégio Mercedário Pio XII (RJ);
- Colégio Mercedário Pio XII Mercês (RJ);
- Creche São Pedro Nolasco (RJ);
- Colégio Mercedário Nossa Senhora das Mercês (SP).

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 1.º - As inscrições para o **Processo Seletivo de Concessão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional 2023**, parcial ou integral nos cursos do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio serão efetuadas exclusivamente por meio de **preenchimento e entrega** da ficha



socioeconômica e respectiva documentação listada no Capítulo III, Artº7, na respectiva unidade educacional.

Art. 2.º - Conforme, Lei n.º 12.101 de 27 de novembro 2009, art. 14, § 1º e § 2º, e suas alterações as gratuidades escolares/Assistência Educacional, de que trata este Edital destinam-se a estudantes:

a) comprovadamente em estado de vulnerabilidade social, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de:

I – Bolsa Integral (100%) – um salário mínimo e meio;

II – Bolsa parcial (50%) – três salários mínimos.

b) que tenham matrícula no ano letivo de 2022 ou que esteja inscrito com reserva de vaga para o ano de 2023;

c) que cumpram os requisitos deste Edital.

Art. 3.º - A quantidade de Gratuidades Escolares / Assistência Educacional, parciais e/ou integrais, serão concedidas por unidade educacional, sendo essa sujeita a alteração em função do número de estudantes pagantes matriculados.

Art. 4.º - Serão beneficiados pela Gratuidade Escolar/Assistência Educacional, por meio de bolsas integrais ou parcial de 50% nas 12 (doze) parcelas de mensalidades referentes ao ano letivo de 2023, estudantes que preencham os requisitos constantes neste edital e que encaminharem, toda a documentação exigida. Sendo reservado o direito à instituição de suspender o benefício a qualquer tempo se não atendido os requisitos mínimos de manutenção previstos neste edital, bem como de solicitar documentos complementares que auxilie na avaliação diagnóstica da documentação.

Art. 5.º - A inscrição do candidato no Processo Seletivo de Concessão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional implica a autorização para:



I – Apresentação de todos os documentos solicitados;

II – Divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos responsáveis pelos estudantes a observância dos prazos estabelecidos nas unidades, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificar seus resultados.

## **CAPÍTULO II DA SELEÇÃO**

Art. 6.º - A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional constituída por um assistente social, um contador e o representante legal da instituição, os candidatos serão classificados de acordo da ordem de entrega da documentação, perfil socioeconômico e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - A seleção referida no caput assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à Gratuidade Escolar/Assistência Educacional, condicionando ao seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, à formação de turma no período letivo inicial e a disponibilidade de recursos e vagas.

§ 2º - Para conceder Gratuidade Escolar/Assistência Educacional (integral ou parcial) aos estudantes, a Comissão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional deverá levar em conta toda documentação apresentada pelas famílias conforme descrita no edital. Sendo em primeiro momento verificado os documentos dos estudantes que já possuem Gratuidade Escolar/Assistência Educacional, o estudante terá assegurado a sua condição de bolsista para o ano de 2023 quando atendido o disposto no Art.2º, após serão analisados os processos de bolsas remanescentes, destinadas aos estudantes com interesse em concorrer à bolsa filantrópica e que tenham entregue toda documentação conforme Edital.

## **CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**



Art. 7.º – A candidatura do estudante a Gratuidade Escolar/Assistência Educacional passa a ter validade após o responsável comparecer à unidade educacional, com a documentação exigida.

§ 1º - O Candidato deverá apresentar cumulativamente os seguintes documentos:

7.1 Preenchimento completo e sem rasuras da Ficha Socioeconômica.

7.2 Cópia da Carteira de Identidade e CPF; Cópia da Certidão de Nascimento e/ou documento de guarda; Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.

7.3. Em havendo recebimento de pensão alimentícia deverá apresentar alternativamente: Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes, com firma reconhecida em Cartório.

7.4 Cópia dos últimos três comprovantes de recebimento de pensão alimentícia.

7.5 Em havendo o pagamento de pensão alimentícia será descontado da renda bruta familiar e deverá apresentar, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine para validação da informação prestada conforme Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 3º III.

**7.6 Comprovante de residência atualizado e nos casos abaixo acrescentar:**

7.6.1 Se o imóvel for **financiado**: Cópia do recibo da última prestação.

7.6.2 Em caso de **aluguel**: Cópia do **contrato** e do recibo de pagamento do aluguel do último período. Não havendo contrato de aluguel fornecer declaração de aluguel sem contrato.

7.6.3 Se reside em moradia **cedida**: **Declaração** com firma reconhecida em Cartório do proprietário do imóvel e Cópia do Carnê do IPTU do último exercício.

7.7 Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do Grupo Familiar, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda.



7.8 Para os membros do Grupo Familiar isentos da entrega do Imposto de Renda, apresentar **comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física** emitido através do endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/index.asp>, imprimindo a consulta informando que a declaração não consta na base de dados da receita federal do ano solicitado.

7.9 Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros do grupo familiar maior de 18 anos ou menores com contrato de trabalho ativo. Páginas da qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco.

7.10 Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório.

#### **Comprovantes de renda:**

7.11 **Empregado:** cópia do contracheque atualizado, apresentar os **três últimos** contracheques.

7.12 **Estudante, estagiário ou monitor:** cópia do contrato de estágio e/ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.

7.13 **Trabalhador informal:** apresentar declaração de trabalho informal, com firma reconhecida em Cartório.

7.14 **Produtor rural e/ou agricultor:** apresentar declaração de trabalho rural/agrícola, com firma reconhecida em Cartório.

7.15 **Autônomo:** Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.

Excepcionalmente para as unidades endereçadas no Piauí: Declaração com reconhecimento de firma em cartório.



**Empresário:**

7.16 Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró-Labore e da Distribuição dos Resultados da Empresa.

Excepcionalmente para as unidades endereçadas no Piauí: Declaração com reconhecimento de firma em cartório.

7.17 Cópia completa da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

7.18 No caso de empresas baixadas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal.

7.19 No caso de empresas inativas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal.

**Microempreendedor individual:**

7.20 Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, com firma reconhecida em Cartório.

7.21 Cópia do cartão de CNPJ ou Certificado de Microempreendedor individual (apenas para empresas abertas no ano corrente).

7.22 Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI).

7.23 Os membros do grupo familiar desempregados se estiverem recebendo seguro-desemprego, apresentar último comprovante.

7.24 Os membros do grupo familiar aposentados ou pensionistas deverão apresentar cópia do último comprovante do benefício.

7.25 Os membros do grupo familiar que recebem ajuda de custo deverão apresentar declaração, contendo a discriminação dos valores, assinada por ambas as partes.



7.26 Os membros do grupo familiar que recebem benefício de transferência de renda deverão apresentar o comprovante de benefício para análise diagnóstica.

§ 2º - O responsável pelo beneficiário com Gratuidade Escolar/Assistência Educacional responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações na ficha socioeconômica e demais documentações apresentadas.

§ 3º - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o estudante:

I – Será desclassificado do processo seletivo;

II – Terá a Gratuidade Escolar/Assistência Educacional cancelada;

III – O responsável estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional.

§ 4º - A análise dos documentos, das informações, das denúncias e dos recursos decorrentes do processo seletivo e procedimentos serão de responsabilidade da Comissão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional. Todas as denúncias serão aceitas por escrito e assinadas.

Art. 8.º - Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis dos candidatos, a Comissão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas; concluindo pelo deferimento, divulgará a relação de estudantes beneficiados através da secretaria escolar e fará o encaminhamento para assinatura do contrato de concessão da Gratuidade Escolar/Assistência Educacional.

Art. 9.º - No processo de aferição de informações o responsável pelo estudante deverá apresentar cópia de toda documentação descrita no Art. 7º, § 1º em caso da Comissão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional identificar a necessidade de documentação complementar poderá solicitá-la a qualquer tempo durante a vigência da bolsa de estudo.



#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE ESCOLAR/ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL**

Art. 10.º - A Mantenedora disponibilizará na secretaria escolar, o Contrato de Concessão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional aos estudantes que tiveram seu processo deferido.

§ 1º - O Contrato de Concessão de Gratuidade Escolar/Assistência Educacional deverá ser emitido em duas vias, assinada pelo representante da escola e pelo responsável do estudante que teve seu processo deferido.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11.º - Todos os estudantes da instituição, inclusive os beneficiários da Gratuidade Escolar/Assistência Educacional, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 12.º – A Mantenedora divulgará, mediante afixação no mural do Colégio, o inteiro teor deste Edital.

Art. 13.º – Este Edital poderá sofrer alterações caso ocorra modificações nas legislações correspondentes, o que acarretará em retificação do presente Edital.

Brasília, 27 de setembro de 2022.

**Elionaldo Ecione e Silva**

Associação Beneficente Nossa Senhora das Mercês  
Diretor Presidente